



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Sigma - SUPEL-SIGMA

Parecer nº 8/2022/SUPEL-SIGMA

Pregão Eletrônico N°. 668/2021/SIGMA/SUPEL/RO

Processo administrativo: 0057.441495/2020-20

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte inter-hospitalar terrestre de pacientes, com remoção através de **Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" adulto** com motorista/socorrista e Técnico de Enfermagem para atender nos limites do município de Porto Velho, conforme as necessidades do Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, por um período de 12 (doze) meses.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa **INSTRUAUD – SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI – EPP**, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame 0033756201.

Observa-se que a empresa não apresentou lance ao certame, assim, a *primeira* análise foi realizada na planilha de custos e formação de preços encaminhada ao sistema Comprasnet concomitantemente com a proposta de preços e os documentos de habilitação, no dia 17/04/2022 0033755722.

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTELPES / 2021 (RO000072/2021), conforme parâmetros utilizados pelo Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD na elaboração da planilha referencial (0018985939).

Cabe observar que por tratar-se de cessão ou locação de mão-de-obra, as empresas participantes da licitação não poderão utilizar os Benefícios do Simples Nacional, em conformidade com o Artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006 atualizada pela Lei Complementar nº 167, de 2019, vejamos:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019\)](#)

(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas deveriam observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0027825103), (ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DA PLANILHAS alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim,

restam poucas variáveis que podem ser modificadas. Exemplo: I - SAT x RAT, II – Valores de Materiais, Equipamentos (outros) constante no Módulo 5 – Insumos Diversos, III-Custos Indiretos, IV-Lucro e V – Tributos (Lucro Presumido ou Lucro Real) devidamente comprovadas.

Registra-se que a empresa **INSTRUAUD – SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI – EPP**, apresentou sua planilha de custos e formação de preços considerando o modelo da planilha referencial elaborada pela Unidade requisitante, parte integrante do Edital, assim, como também utilizou algumas variáveis constante na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTELPES / 2022/2023 (RO000003/2022)**.

Desta feita, tem-se as seguintes considerações.

No tocante aos encargos correspondentes ao submódulo 2.2 registra-se que foi realizada diligência junto a empresa, conforme comprovação juntada aos autos 0033756052, para fins de verificação acerca do RAT AJUSTADO correspondente ao SAT será (**RAT: 2,0% * FAP: 1= RAT AJUSTADO= 2,0%**).

Assim considerando os documentos recebidos, a empresa **deverá ajustar o SAT em sua Planilha de Custos e Formação de Preços para 2%**.

Destaca-se que a empresa registrou em sua composição do **MÓDULO 6 –CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**, os percentuais referentes ao enquadramento Tributário como se fosse pelo Lucro Real, todavia, após análise dos documentos apresentados em diligência constatou-se que o enquadramento tributário da mesma **é o Lucro Presumido**. Assim sendo deverá a empresa **adequar o seu Enquadramento Tributário ao Lucro Presumido**.

A presente licitação visa contratação de serviços de transporte inter-hospitalar terrestre de pacientes utilizando as seguintes categorias de profissionais e turnos:

1. Motorista de Veículo Leve - (DIURNO)
2. Motorista de Veículo Leve - (NOTURNO)
3. Técnico em Enfermagem - (DIURNO)
4. Técnico em Enfermagem - (NOTURNO)

Considerando a convenção utilizada pela empresa para composição dos seus custos - **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTELPES / 2022/2023 (RO000003/2022)**, sindicato este que contempla os Profissionais a serem contratados para a execução dos serviços objeto deste certame licitatório **deverá a empresa utilizar os valores das categorias a seguir:**

Motorista de Veículo Leve - (DIURNO) – Salário da Categoria R\$ 2.358,63

Motorista de Veículo Leve - (NOTURNO) – Salário da Categoria R\$ 2.358,63.

Técnico em Enfermagem - (DIURNO) – Salário da Categoria R\$ 2.501,92.

Técnico em Enfermagem - (NOTURNO) – Salário da Categoria R\$ 2.501,92

Das considerações finais

Desta forma, em observância ao item 8.5.3.1 do Edital, sugiro oportunizar a licitante ajustar a sua planilha de acordo com as considerações acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET, cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

Diante de todo o exposto, apresento-lhe as minhas considerações para auxiliá-la em sua tomada de decisão.

Atenciosamente.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Jenilson Reis de Azevedo

Especialista em Controladoria e Gestão Financeira Empresarial

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Jenilson, Membro**, em 21/11/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033742881** e o código CRC **95321D34**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0057.441495/2020-20

SEI nº 0033742881